

**Projeto de Lei 3884/04  
(Do Poder Executivo)**

**Emenda Modificativa Nº /2004  
(Do Sr. Walter Feldman)**

Dê-se ao caput do Art. 3º a seguinte redação, suprimindo-se todos os incisos e o § 1º:

**Art. 3º.** Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

**JUSTIFICATIVA**

O *caput*, seus incisos e o § 1º do art. 3º do projeto pretendem limitar a autonomia de Estados e Municípios para decidir os casos em que vão se associar. Essa restrição é inconstitucional, violando a autonomia dos entes federativos (arts. 18, 25 e 30) e o art. 241 da Constituição, que dá ampla liberdade a esses entes para decidirem tanto a forma de exercício de suas competências como quais serão os meios e limites de sua colaboração com os demais entes da Federação.

Sala das Sessões em 07 de julho de 2004.

WALTER FELDMAN  
Deputado Federal - PSDB/SP